



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3982 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**EMENTA:** Abre à Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS), Crédito Suplementar na importância de R\$ 2.991,65 (DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), com recurso da União Federal, para execução do PROGRAMA AGENTE JOVEM FEDERAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 5º, parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1.559, de 28 de dezembro 2000,

Considerando o recurso proveniente de Convênio firmado entre o Município de Duque de Caxias e o Ministério da Previdência e Assistência Social – Secretaria de Estado de Assistência Social, para repasse em favor dos Instrutores, Orientadores e Agentes Jovens do Convênio Agente Jovem Federal;

Considerando o ingresso da importância de R\$ 2.991,65 (DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), proveniente desse Convênio, conforme Ofício nº 216/CMAS/2001;

**DECRETA :**

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS), Crédito Suplementar na importância de R\$ 2.991,65 (DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), a fim de reforçar a dotação orçamentária no seguinte Programa de Trabalho:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO
SMAS	DBMF	17.02.15814832.109	3.1.3.2.05	2.991,65

Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recurso proveniente da União Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Programa Agente Jovem Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, 28 de 11 de 2001.

  
**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**